



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

LEI Nº 1.165/2021.

“Dispõe sobre autorização à Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A, e dá outras providências.”

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de 4.158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) Títulos da Dívida Agrária – TDA, conforme relação em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

Art. 3º - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos.

Art. 5º - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas ocorrerão por conta da empresa compradora.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte um.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

RELAÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA PARA VENDA
Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS

Título	Pu	Emissão	Vencimento	Quantidade
TDAD04H418	99,20	01/08/2004	01/08/2024	638
TDAD06E337	100,27	01/05/2006	01/05/2021	410
TDAD06I340	99,61	01/09/2006	01/09/2024	662
TDAD08F238	100,84	01/06/2008	01/06/2023	410
TDAD10D235	101,34	01/04/2010	01/04/2022	480
TDAD11F235	100,84	01/06/2011	01/06/2023	412
TDAD11L413	98,87	01/12/2011	01/12/2026	78
TDAD05D416	99,53	01/04/2005	01/04/2023	178
TDA21090300	100,10	01/09/2011	01/09/2021	182
TDAE071278	100,10	01/12/2007	01/12/2027	38
TDAD13F237	100,84	01/06/2013	01/06/2027	60
TDA21060100	99,36	01/06/2016	01/06/2021	610
Total				4.158

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.
Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/2019

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I

Gerolina da Silva Alves - Prefeita Municipal

Sebastião Ottoni - Vice - Prefeito

Paula da Rocha Soares Pires - Procuradora Geral do Município

Luiz Lucio da Silva Neto - Controlador Geral do Município

Adriana Rosimeire Pastori Fini - Secretária Municipal de Educação

Andreéle Marques André - Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico e Sustentável

Claudio Manoel Freitas Mathias - Secretário Municipal de Saúde

Denise Rodrigues Medis - Secretária Municipal de Finanças

Ésio Vicente de Matos - Secretário Municipal de Esportes

Gláycen Rodrigues Ignácio - Secretário Municipal de Infraestrutura

Jurema Nogueira de Matos - Secretária Municipal de Cultura

Jessica Costa Corim Vital - Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação

Luciana de Jesus Campos da Silva - Secretária Municipal de Administração

Leticia Rodrigues Feitosa Santana - Secretária Municipal de Meio Ambiente e Turismo

Diário Assinado por:

ANDREA DE SOUZA
TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Assinado de forma digital por
ANDREA DE SOUZA TAMAZATO DA
SILVA:60961481153
Dados: 2021.03.31 17:58:21 -03'00'

SUMÁRIO

Gabinete da Prefeita

Portaria nº..... 258/2021
Lei nº1165/2021
Lei nº1166/2021
Decreto GAB/PGM nº 040/2021
Decreto GAB/PGM nº 041/2021
Extrato do Contrato nº 075/2021
Termo de Ratificação - Dispensa de Licitação nº 034/2021
Extratos das Notas de Empenho nºs 984 a 986/2021
Câmara Municipal
Portarias nºs..... 025, 026 e 027/2021

GABINETE DA PREFEITA

PORTARIA Nº 258, DE 31 DE MARÇO DE 2021.

"Dispõe sobre exoneração de servidor público municipal e dá outras providências".

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora Gerolina da Silva Alves, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º - EXONERAR a pedido, o servidor público municipal Valmir Ignacio Rodrigues, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº 66.093.431-0, expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no CPF/MF sob nº 312.238.931-20, ocupante do Cargo de Provimento em Comissão de Chefe de Divisão de Convênios, Símbolo DAS 7, lotado na Secretaria Municipal de Administração.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

LEI Nº 1.165/2021.

"Dispõe sobre autorização à Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder à Alienação de Títulos da Dívida Agrária em que o Município de Água Clara/MS figura como titular, custodiados no Banco do Brasil S.A., e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à alienação de 4.158 (quatro mil cento e cinquenta e oito) Títulos da Dívida Agrária - TDA, conforme relação em anexo, que fica fazendo parte integrante do presente projeto.

Art. 2º - A venda dos títulos da dívida agrária pertencente ao Município será realizada com pagamento à vista, no ato da transferência da titularidade dos mesmos à empresa compradora.

Art. 3º - Os títulos devidos deverão ser atualizados e comercializados de acordo com os valores de mercado e informações apuradas junto ao Banco do Brasil S.A.

Art. 4º - A alienação será efetuada através do Banco do Brasil S.A., responsável pela custódia dos títulos.

Art. 5º - As despesas que porventura venham a resultar da transferência das ações vendidas ocorrerão por conta da empresa compradora.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, aos trinta e um dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e um.

GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

Rodovia BR 262 - Km 135 - Centro - TELEFONE (67) 3239.2184
juridico@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara - MS - C.E.P.: 79.680-000



Município de Água Clara

Diário Oficial

Criado pela Lei nº 834/2012, Alterado pela lei nº 868/2013 e Regulamentado pelo Decreto nº 07 de 23 de Janeiro de 2013.

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19

Nº. 070/2021

ÁGUA CLARA – MS, QUARTA-FEIRA, 31 DE MARÇO DE 2021.

ANO I



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Procuradoria Geral do Município

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

Gabinete da Prefeita

Água Clara – Capital Estadual do MDF, Lei Estadual nº 5.367/19.

RELAÇÃO DOS TÍTULOS DA DÍVIDA AGRÁRIA PARA VENDA Nome: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA – MS

Título	Pu	Emissão	Vencimento	Quantidade
TDAD04H418	99,20	01/08/2004	01/08/2024	638
TDAD06E337	100,27	01/05/2006	01/05/2021	410
TDAD06I340	99,61	01/09/2006	01/09/2024	662
TDAD08F238	100,84	01/06/2008	01/06/2023	410
TDAD10D235	101,34	01/04/2010	01/04/2022	480
TDAD11F235	100,84	01/06/2011	01/06/2023	412
TDAD11L413	98,87	01/12/2011	01/12/2026	78
TDAD05D416	99,53	01/04/2005	01/04/2023	178
TDA21090300	100,10	01/09/2011	01/09/2021	182
TDAE071278	100,10	01/12/2007	01/12/2027	38
TDAD13F237	100,84	01/06/2013	01/06/2027	60
TDA21060100	99,36	01/06/2016	01/06/2021	610
Total				4.158

Gabinete da Prefeita, 31 de março de 2021.


GEROLINA DA SILVA ALVES
Prefeita Municipal

LEI 1.166/2021

"Dispõe sobre procedimentos de gestão da Dívida Ativa no Município de Água Clara/MS e dá outras providências."

A Prefeita Municipal de Água Clara, Estado de Mato Grosso do Sul, Excelentíssima Senhora **GEROLINA DA SILVA ALVES**, em pleno exercício de seu cargo, no uso de suas atribuições legais.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sancionou a seguinte Lei.

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal por meio do Departamento de Tributos vinculado à Secretaria Municipal de Finanças a proceder a baixa dos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal que se encontram prescritos, sem a necessidade de instauração de processo administrativo, a fim de regularizar a Dívida Ativa Municipal para fins de protesto extrajudicial e de ajuizamento da ação executiva fiscal.

Art. 2. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a encaminhar para protesto extrajudicial as Certidões de Dívida Ativa (CDA) referente aos créditos tributários e não tributários da Fazenda Pública Municipal, independentemente do valor do crédito, cujos efeitos alcançarão, também, os responsáveis tributários, desde que seus nomes constem na Certidão de Dívida Ativa.

Parágrafo primeiro. Efetivado o protesto sem que o devedor tenha, no prazo legal, quitado o débito, a Procuradoria Jurídica do Município fica autorizada a ajuizar a ação executiva fiscal do título, com todos os valores devidamente atualizados, sem prejuízo da manutenção do protesto no tabelionato competente.

Parágrafo segundo. Serão objeto de ação executiva fiscal somente os créditos tributários e não tributários superiores a 1,5 (um vírgula cinco) salário-mínimo, vez que os valores inferiores serão destinados somente a protesto extrajudicial.

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.2184
juridico@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara – MS.C.E.P.: 79.680-000

Rodovia BR 262 – Km 135 – Centro – TELEFONE (67) 3239.1440
gabinete@pmaguaclara.ms.gov.br
Água Clara/MS - CEP: 79.680-000